



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 06/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA PEGADAS DOCES LTDA - EPP

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida na Travessa Virgínio Pasini, 63, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE: CÉSAR AUGUSTO JOSÉ**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PEGADAS DOCES LTDA - EPP**, CNPJ nº 08.961.988/0001-67, com sede na Rua Aprovada 57, 359 – Jardim Vicente de Carvalho – Bertoga – SP – CEP 11250-003, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Rodivan Gomes Santos, CPF nº 587.296.405-63 e do RG nº 1.125.818, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 0501/2022, relativo ao Pregão Presencial nº 02/2022, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, por um período de 1 (um) ano, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022, seus anexos, e de conformidade com a própria proposta comercial da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

LOTE 5:

Item	Descrição	Un	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	AÇÚCAR: açúcar refinado, obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiros próprios, isento de sujidades, embalados em pacotes plásticos atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados, embalagens com 1 kilo, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenamento e quantidade do produto.	Pt	800	Caravelas	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

2	CAFÉ: Café torrado e moído, qualidade tradicional, acondicionado em embalagem a vácuo, embalados em pacotes limpos, não violados, resistentes, acondicionado em fardos ou caixas lacradas, embalagem com 500 gramas, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, condições de armazenamento e quantidade do produto.	Pt	600	Pelé	R\$ 19,90	R\$ 11.940,00
3	CHÁ: Erva mate queimado, constituído de folhas novas de espécimes vegetais genuínas, ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas, embalagem a granel, com 250 gramas e embalado em caixa de papelão apropriada.	Cx	200	Leão	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
4	ÁGUA MINERAL: natural sem gás, acondicionada em embalagem de copo de polipropileno de 200 (duzentos) ml, protetor na parte superior e lacre de segurança, personalizado pelo fabricante, sem avarias. Caixa com 48 unidades. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.	Cx	200	Minalice	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS (em R\$):					R\$ 25.340,00	
VALOR POR EXTENSO: Vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais.						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações posteriores e demais normas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do recurso orçamentário nº 3.3.90.30 – Material de Consumo.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 25.340,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, na Contabilidade da Câmara, ou por ela, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela competente área e certidões de INSS e FGTS atualizadas.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará imediatamente a CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.5. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

4.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

4.9. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, findo o qual será automaticamente reincidido.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. As entregas deverão ser efetuadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. As solicitações serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em parcelas mensais, ou conforme solicitação efetuada pela Câmara Municipal de Carapicuíba.

7.4. Todos os produtos deverão ser entregues na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jardim São Pedro – Carapicuíba, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 9h e 11h30min e entre 13h30min e 17h30min.

7.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7.6. Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, devidamente lacrados, sem nenhum comprometimento a sua integridade e qualidade.

7.7. Na entrega do objeto licitado, o setor competente o rejeitará de pleno ou em parte, se em desacordo com o solicitado.

7.7.1. A Contratada deverá substituir os produtos que forem entregues em desacordo, ou apresentar qualquer tipo de vício, dentro do prazo de validade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação escrita da CMC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

8.3. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

8.4. Substituir às expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a seu uso dentro do prazo de validade.



8.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais, no prazo estabelecido.

8.6. Garantir a qualidade dos materiais, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando sua substituição no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do produto dentro do prazo de validade.

8.7. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do presente contrato afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

9.2. A fiscalização do contrato, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

9.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito para que seja sanada.

9.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Carapicuíba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e cominações legais.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carapicuíba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 7.º da Lei Federal nº 10.520/2002, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

11.3.3. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.3.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.5. A não substituição dos produtos não aceitos pela Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo por ela fixado ensejará a aplicação da multa prevista no item 11.3.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo fixado para a substituição.

11.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carapicuíba, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

11.6. As multas previstas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002.

11.7. O valor da multa poderá ser abatido do pagamento a que fizer jus a contratada, ou, ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será cobrado judicialmente.

11.8. As sanções previstas no subitem 11.1, 11.3.1, 11.4. e 11.5. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.9. A Câmara Municipal de Carapicuíba, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Seção de Almoxarifado.

12.2. Qualquer modificação na estrutura da Contratada, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

12.3. Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a Contratada sujeita às penas do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, à critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

13.2. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a Câmara poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba, 25 de julho de 2022.

CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CÉSAR AUGUSTO JOSÉ
Presidente



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA.....PEGADAS DOCES LTDA - EPP

RODIVAN GOMES SANTOS
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS.....PATRÍCIA REGINA LABRE LOURENÇO
LOURO
Setor de Compras
RG 53.388.455-X**

EDSON CHARLES DE LIMA
Setor de Compras
RG: 20.569.486



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratos

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: PEGADAS DOCES LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 06/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, por um período de 1 (um) ano, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: Carlos Ângelo Cibir Laurenti / Nº. OAB 169551

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Carapicuíba, 25 de julho de 2022.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miriam Alves de Souza Nascimento

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 063.678.238-75 RG: 14.336.308-6

Data de Nascimento: 15/06/1965

Endereço residencial completo: Av. Tucunaré, 1192 – Torre 2 – Ap 93 – Tamboré – Barueri/SP – CEP 06460-020

E-mail institucional: corporativovivo@camaracarapicuiiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: miriam55sp@hotmail.com

Telefone(s): 11 96767-0342

Assinatura: _____

Nome: Rubia Mara de Oliveira

Cargo: Recepcionista

CPF: 245.935.108-99 RG: 28.888.488-7

Data de Nascimento: 10/09/1977

Endereço residencial completo: Rua Venceslau Bras, nº 34 - Vila Caldas - Carapicuíba – CEP: 06310-080

E-mail institucional: cmc.suprimentos@gmail.com

E-mail pessoal: biamara@bol.com.br

Telefone(s): 11 99830-1098

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CESAR AUGUSTO JOSÉ

Cargo: Presidente

CPF: 177.506.868-43 RG: 33.805.934-9

Data de Nascimento: 17/06/1975

Endereço residencial completo: Estrada do Jacaranda, 2260 – Qd J Cs 42 – Jardim Elzinha – Carapicuíba/SP – CEP 06361-400

E-mail institucional: guto@camaracarapicuiiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: guto_carapicuiiba@hotmail.com

Telefone(s): 11 94755-3398

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rodivan Gomes Santos

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 587.296.405-63 RG: 1.125.818

Endereço residencial completo: Rua Odil Proust de Souza, 55 – Vila Lúcia - Guarujá – SP – CEP: 11.430-280

E-mail institucional: pegadasdoces@hotmail.com

E-mail pessoal: rodivanpegadas@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3317-7931

Assinatura: _____